



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO

DELIBERAÇÃO Nº 03/2008

Regulamenta e estabelece critérios para a avaliação das atividades complementares desenvolvidas pelos alunos dos cursos superiores do CEFET-MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de educação superior, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos educandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 2º Essas atividades, denominadas **Atividades Complementares** neste Regulamento, integram o currículo dos Cursos de Educação Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária total de 250 horas.

Art. 3º São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos educandos durante o curso em espaços educacionais diversos, utilizando as diferentes tecnologias, o campo científico e o campo da vivência social.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso;
- II. Projetos de extensão cadastrados nas Coordenações de Extensão vinculadas às Diretorias de Relações Empresariais e Comunitárias - DREC e Pesquisa e Pós Graduação – DPPG;
- III. Cursos livres e/ou de extensão, presenciais ou à distância, certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
- IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com o CEFET-MT;
- V. Atividades de Monitoria;
- VI. Atividades voluntárias em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;
- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados do CEFET-MT;
- XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico.

Art. 5º A fim de garantir a diversificação e a ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento plural da formação docente, o estudante dos Cursos de Educação Superior do CEFET-MT deverá realizar Atividades Complementares de pelo menos 04 (quatro) categorias diferentes.

Art. 6º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo CEFET-MT, nos quais o educando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 7º Projeto de extensão consiste na prestação de serviços à comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

Parágrafo Único: Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

Art. 8º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, ofertadas por Instituições de Ensino Superior credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente instituídas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

Art. 9º Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à área da formação do aluno, servem à complementação de sua formação.

Art. 10º O estágio extracurricular visa a propiciar a complementação da aprendizagem do aluno através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar.

Parágrafo Único: Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionadas à área de formação.

Art. 11 Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, nos cursos em que seja existente, propicia ao aluno a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira profissional. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático-científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 12 A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 13 As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam a formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do aluno.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

Parágrafo Único: Para serem consideradas válidas, essas atividades deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 A iniciação científica compreende o envolvimento do aluno em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Ela inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual, e a participação em projetos de pesquisa, com desenvolvimento experimental ou projeção social real.

Art. 15 As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador *ad-hoc*, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso.

Art. 16 A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

CAPÍTULO III DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17 As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso, deverão ser validadas pela Coordenação do Curso.

1. **§ 1º** A validação deve ser requerida pelo aluno à Coordenação do Curso por meio de formulário próprio acompanhado da cópia autenticada do certificado de participação, com a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

1. **§ 2º** Quando solicitado, o aluno deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 18 A Coordenação do Curso poderá formular exigências para a atribuição de carga horária acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do aluno, por escrito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

Art. 19 As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua categoria, em conformidade com o art. 4º, conforme estabelecido no formulário presente no anexo I:

Art. 20 Cada atividade realizada, independente de sua duração, terá validada, no máximo, a quantidade de horas explicitadas no **anexo I**.

Parágrafo Único: A carga horária a ser validada por evento, assim como os documentos comprobatórios da participação do discente em Atividades Complementares, está relacionada no Anexo I a este Regulamento.

Art. 21 Os alunos ingressantes nos Cursos Superiores, através de transferência ou reingresso, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observadas as seguintes condições:

- I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.
- II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação do Curso será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22 A Supervisão de Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pela Coordenação de Curso.

Art. 23 Compete à Coordenação de Curso:

- I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CONSELHO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

- II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva
- III. Integralização da carga horária;
- IV. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo aluno;
- V. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo aluno, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;
- VI. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 18 deste Regulamento;
- VII. Providenciar, junto à Secretaria competente, o registro da carga horária das Atividades Complementares cumprida pelos alunos, a fim de que conste no Histórico Escolar;
- VIII. Resolver com o Colegiado de Curso e/ou Colegiado de Departamento os casos omissos neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
ANEXO - I

Formulário de Requerimento das Atividades Complementares			
Ao Coordenador do Curso de _____. Eu, _____ matriculado (a) sob nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, venho requerer que sejam registradas no meu histórico escolar as horas referentes à Atividade Complementar, conforme indicado no campo abaixo, cuja cópia da documentação comprobatória pertinente segue em anexo.			
Categorias	Discriminação	C/H	Período de Realização
() Atividades de Ensino;	() Exercício de monitoria.	40h	
() Atividades de Pesquisa	() Participação em projetos de pesquisa.	30h	
	() Participação em grupo de estudo	20h	
() Atividades de Extensão	() Participação em projetos de extensão, de assistência e/ou atendimento, abertos à comunidade;	20h	
	() Exercício de cargos de representação estudantil.	30h	
	() Realização de estágio não obrigatório.	20h	
() Eventos e Cursos	() Participação em feira, na qualidade de expositor.	10h	
	() Participação em seminários, congressos, palestras, semanas temática, semana universitária, conferência, jornada, fórum, etc.	10h (cada)	
	() Oficinas.	10h	
	() Disciplinas extracurriculares em quaisquer áreas do conhecimento, alusivo à língua portuguesa e/ou idiomas estrangeiros.	20h	
	() Ministrante de curso em eventos acadêmicos.	20h	
	() Participação em cursos, mini cursos ou similar.	10h	
	() Participação na organização de eventos e área afim.	20h	
() Publicação e apresentação de Trabalhos	() Resumo de trabalho em evento	10h	
	() Publicação de artigo científico	30h	
	() Autoria ou co-autoria de capítulo de livro	30h	
	() Apresentação oral de trabalhos, exposição de mostras de condução de oficinas	10h	
	() Publicações impressas ou virtuais.	10h	
() Outras Atividades correlatas/conexas não contempladas serão analisadas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares.			
Anexar cópia autenticada da documentação comprobatória			

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
ANEXO - I**

PARA USO DO COORDENADOR DO CURSO
Parecer do Coordenador do Curso:
Nº de horas: _____ Categoria: _____ _____, ____ de _____ de ____ _____ Coordenador(a)
Recebimento em: ____/____/____ Visto: _____ Envio para a Secretaria em: ____/____/____ Visto: _____